

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0406/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0406/1998 DE 04/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

Dispoe sobre a liberaçao de Onibus Alternativos, apre-
endidos por exercicio nao autorizado de ativididade de
transporte coletivo, com isençao de pagamento de mul-
tas, taxas e emolumentos, de correntes da referida in-
fraçao, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:57:38

00000015958-14



ARQUIVADO EM 10/08/98

REGINA APARECIDA BARROS
Cadastrado em 14/08/98
Cadastrado em 14/08/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
26 406 de 1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 1998

Justiça
Admin. Pública
Admin. Econômica
Finanças

Presidente

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-0406/1998

Dispõe sobre a liberação de Ônibus Alternativos, apreendidos por exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo, com isenção de pagamento de multas, taxas e emolumentos, decorrentes da referida infração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam liberados os ônibus alternativos que tenham sido apreendidos até a data de publicação desta Lei, pelo Poder Público Municipal de São Paulo, por motivo de exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo.

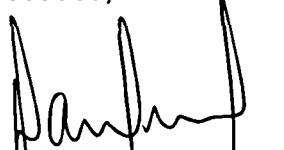
Art. 2º - Ficam as liberações dos veículos apreendidos, de que trata o Art. 1º desta Lei, isentas de pagamento de multas, taxas e emolumentos, decorrentes, especificamente, do exercício da atividade de transporte coletivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, para a liberação dos ônibus.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

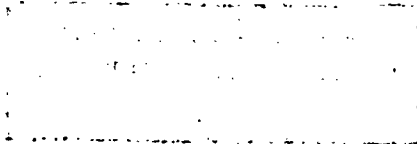
Sala das Sessões, 03 de Junho de 1.998.


DALTON SILVANO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 04 JUN 1998 ★

- DT. 10 -



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Assessoria
de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>02</u> e fôlha de informação sob n.º <u>03</u> 116/06 98 a 1	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	do proc.
n.º	406	do 1.º

Face ao atual cenário de desemprego que se instala no país, as pessoas têm buscado alternativas diversas para o sustento de suas famílias. Não se pode negar que os proprietários de ônibus alternativos assumiram participação fundamental no transporte coletivo urbano, com aprovação plena da população paulistana.

Mesmo correndo o risco de terem os seus veículos apreendidos, esses indivíduos lançaram-se ao trabalho, por ser esta a sua única forma de sobrevivência e de suas famílias, bem como para enfrentar eventuais dívidas oriundas de financiamento para a aquisição do ônibus, aguardando uma regularização que os permitisse ingressar no sistema.

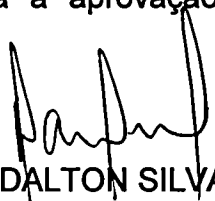
Hoje, esses indivíduos, desempregados e sem dinheiro, nem ao menos para iniciar uma nova atividade profissional, vêem o seu patrimônio se deteriorar nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, ao mesmo tempo em que não conseguem pagar as suas dívidas contraidas junto a entidades financeiras em razão das compras dos seus ônibus;

Essas pessoas não vislumbram, sequer, a possibilidade de resgatar seu patrimônio, ao mesmo tempo em que se encontram em extrema dificuldade para sustentar as suas famílias;

É absolutamente necessário e urgente que se permita a essas pessoas fazer uso do seu patrimônio, pelo menos em outro tipo de atividade. É provável que, em consequência disso, futuras arrecadações poderão ser revertidas ao poder público municipal, oriundas desses próprios indivíduos.

Assim sendo, faz-se imprescindível que a Câmara Municipal de São Paulo assuma a responsabilidade de legislar sobre esse assunto, principalmente em razão do desemprego e das consequências sociais decorrentes dessa situação.

Tendo em vista a justificativa apresentada, peço o apoio e o voto de cada um dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de elevadíssima relevância social.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 406 de 19.98 de 04.06.98 (a)

Noemia M. a S. Marques
Assist. Administração

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls, 345/93, 89/92, 585/95.

S.P., 16.08.98

Noemia M. a S. Marques
Assist. Administração

Ao Nobre Vereador DALTON SILVANO:

Para se manifestar sobre o PL 585/95, do Nobre Vereador Vital Nolasco, que trata de matéria similar a de seu Projeto.

19 / 06 / 98

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador DALTON SILVANO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

19.06.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

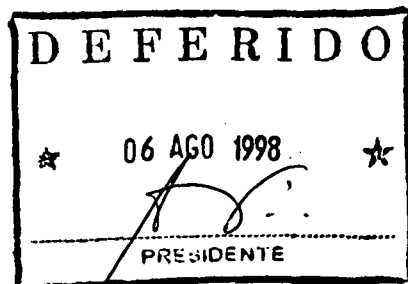
(a)



SSP 2<

Folha n.º 04 do proc.
n.º 406 de 19 98
J. Lange

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1633/1998

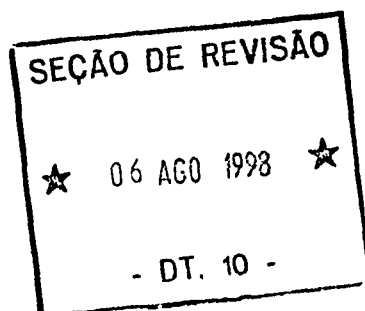
REQUEIRO à Presidência e à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada da tramitação e a permanência no arquivo do projeto de lei número 01-0406/1998, de minha autoria.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de Agosto de 1998


DALTON SILVANO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 406 de 1998 06 08, 98 (a) Idange

AO DT. 94 - P.M. CHIEF:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

06 / 08 / 98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>#05#</u> fls.
Arquivo em	<u>10-08-98</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)